



UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO DE ACESSO AOS PROCEDIMENTOS DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA POR MEIO DO PODER PÚBLICO

Emanuela Rodrigues dos Santos¹

A dignidade da pessoa humana, cuja principal função é a proteção do ser humano de forma integral, foi reconhecida na Constituição Federal de 1988 como um atributo que todo ser humano possui independentemente de qualquer condição. Dessa forma, enquanto princípio fundamental máximo do Ordenamento Jurídico, servindo como vetor para a irradiação de diversos outros princípios e direitos, a dignidade da pessoa humana, comporta, entre outros, os direitos à saúde e ao planejamento familiar. Nesse ínterim, o direito à saúde, como direito social constitucionalmente garantido e dever do Estado, abrange um processo social e político que se realiza por meio da formulação de políticas públicas voltadas para a saúde. Portanto, como forma de concretização de tal direito, criou-se o Sistema Único de Saúde, cujo princípio basilar é o acesso integral, universal e gratuito a toda população brasileira e estrangeira, residente ou não no Brasil. Ocorre que, apesar do significativo progresso na efetivação do direito à saúde, mediante a implementação do SUS, é notória a imprescindibilidade de um aporte financeiro capaz de satisfazer as infinitas demandas verificadas nessa área, pois a saúde é considerada um dos direitos humanos mais dispendiosos. Partindo dessa compreensão e diante da evolução da ciência médica, a qual trouxe soluções e esperanças àqueles que sofrem com a infertilidade e/ou a esterilidade, é natural que tais procedimentos sejam demandados pelos interessados. Contudo, verifica-se que devido o alto custo, grande parte da população acometida por doenças que comprometem a fertilidade humana não consegue ter esse acesso de forma particular, buscando, por conseguinte, amparo por meio do SUS. Porém, a

¹Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS), graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e advogada. Email: emanuelarod94@gmail.com. Celular: (54) 991677680. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0587417403970160>.



discussão sobre a efetivação de tal direito é extremamente complexa, posto que os recursos públicos são limitados e incompatíveis com as demandas populacionais. Por outro lado, a condição para o acesso à saúde não pode estar restrito às condições financeiras, isto porque trata-se de um direito fundamental universal. Esse quadro demonstra, por vezes, a discrepância na concessão de determinados direitos, os quais são condicionados, muitas vezes, à capacidade econômica do cidadão. Nessa toada, o presente trabalho busca fomentar a discussão e reflexão sobre tal problemática, indagando-se, sobretudo, se é viável afirmar a existência de um direito subjetivo ao tratamento custeado pelo Estado visando à reprodução assistida, a fim de torná-la acessível à população carente, para que essa também seja beneficiada pelos avanços tecnológicos. Ao enfrentar tal questionamento, ainda se perquire se tal direito estaria compreendido entre o direito maior à saúde ou esbarraria na alegada reserva do possível, usualmente alegada pelo Estado. Para responder a esse problema de pesquisa elegeu-se o método dialético, uma vez que serão analisadas as oposições internas e dificuldades que envolvem o tema, tendo por base a doutrina, periódicos, artigos científicos, legislação, entre outros, bem como o método de procedimento monográfico, que possibilitará a seleção e análise de casos para determinar como o Poder Judiciário vem enfrentando as demandas. Nesse sentido, concluiu-se que a infertilidade e a esterilidade são merecedoras de amparo pelo direito fundamental à saúde, por meio das técnicas de reprodução assistida, pois são devidamente classificadas como doenças devendo seus tratamentos serem disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde para aqueles que não possuem condições de arcá-los, isso porque o Estado não pode deixar tais pessoas desamparadas, diante das consequências físicas, psicológicas e sociais que são acarretadas por essas doenças.

Palavras-chave: Direito Fundamental à Saúde; Infertilidade e Esterilidade Humana; Reprodução Humana Assistida; Sistema Único de Saúde.

REFERÊNCIAS



BARROSO, Luís Roberto. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: Direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. **Revista de Direito Social**, 34/11, abr- jun 2009. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/dl/estudobarroso.pdf>. Acesso em: 14 set. 2019.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BOTELHO, Ramon Fagundes. **A judicialização do direito à saúde: a tensão entre o “mínimo existencial” e a “reserva do possível” na busca pela preservação da dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Juruá, 2011.

BUCOSKI, Carolina Graciano; SILVEIRA, Rafael Alexandre. **Políticas públicas de reprodução assistida e seus desdobramentos jurídicos e bioéticos**. São Paulo, Anuário Da Reprodução De Iniciação Científica discente, vol. XI, Nº 12, 2008. Disponível em: <https://repositorio.pgskroton.com.br/bitstream/123456789/1030/1/artigo%2021.pdf>. Acesso em: 14 set. 2019.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Almedina, 7 ed. 2000.

CARVALHO, Mariana Siqueira de. A saúde como direito social fundamental na Constituição Federal de 1988. **Revista de Direito Sanitário**, v.4, n. 2, p. 15-31, jul. 2003. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/8118>. Acesso em: 14 set. 2019

FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **Direito fundamental à saúde: parâmetros para a sua eficácia e efetividade**. Porto Alegre: Livraria do advogado Editora, 2007.

GUILHERM, Dirce; PRADO, Mauro Machado do. Bioética, legislação e tecnologias reprodutivas. **Revista Bioética**, 2001. Disponível em: http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/249/24. Acesso em: 14 set. 2019.

HÜBNER, Laura Cristiane; SILVEIRA, Aranita Araújo da. **A reprodução assistida e sua concessão através do sistema único de saúde (SUS)**. Santa Maria, XV Simpósio de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário Franciscano, 2011. Disponível em: <http://www.unifra.br/eventos/sepe2011/Trabalhos/2206.pdf>. Acesso em: 14 set. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito à saúde na constituição de 1988. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, n. 10, jan. 2002, p. 8-9. Disponível em:



<http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/view/2433>. Acesso em: 14 set. 2019.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SEGALLA, Juliana Izar Soares da Fonseca; SILVEIRA, Fernando Heitor Raphael. Reprodução Assistida, planejamento familiar e saúde sob a constituição de 1988. São Paulo, Anais do XVIII Congresso Nacional do **CONPEDI**, 2009. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/2752.pdf. Acesso em: 14 set. 2019.